



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

**PORTARIA Nº 487/2025**

**Súmula:** Estabelece os critérios objetivos para a classificação de risco das demandas judiciais e define o fluxo de informações para subsidiar o registro contábil de Provisões e Passivos Contingentes.

O Senhor **ELCIO JOSÉ VIDAL**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de mensurar adequadamente os passivos e provisões no Balanço Patrimonial do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes);

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (LRF, Art. 4º) com informações fidedignas sobre o risco judicial;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 1º - Esta Portaria estabelece os critérios objetivos para a classificação da probabilidade de perda em demandas judiciais movidas contra o Município, com o objetivo de subsidiar o registro contábil das Provisões (risco provável) e a evidenciação dos Passivos Contingentes (risco possível) pela Secretaria Municipal de Finanças (Setor de Contabilidade).

Artigo 2º - Compete ao Procurador Jurídico do Município, classificar todas as ações judiciais com potencial impacto financeiro, conforme os critérios definidos no Art. 3º.

Artigo 3º - As demandas judiciais serão classificadas quanto ao risco de perda (resultado desfavorável ao Município) utilizando os seguintes critérios objetivos:

**I - RISCO PROVÁVEL:** A probabilidade de perda é superior à probabilidade de êxito (chance > 50%).

Critérios objetivos de enquadramento (exemplos):



- a) Existência de jurisprudência consolidada (Súmula ou Precedente Vinculante) desfavorável ao Município sobre o tema;
- b) Decisão desfavorável em segunda instância (Tribunal de Justiça) já proferida;
- c) Parecer técnico ou jurídico interno que reconheça a alta probabilidade de sucumbência.

**Ação Contábil:** A Contabilidade deverá registrar o valor estimado como Provisão no Passivo.

**II - RISCO POSSÍVEL:** A probabilidade de perda é menor ou igual à probabilidade de êxito (chance  $\leq 50\%$ ), mas não é remota.

Critérios objetivos de enquadramento (exemplos):

- a) Jurisprudência dividida nos tribunais sobre o tema;
- b) Processo em fase inicial (ex: aguardando contestação ou instrução) sem elementos suficientes para classificar como provável ou remoto;
- c) Decisão favorável ao Município em primeira instância, mas com recurso pendente e chance de reversão.

**Ação Contábil:** A Contabilidade deverá registrar o valor estimado em Nota Explicativa (Passivo Contingente).

**III - RISCO REMOTO:** A probabilidade de perda é mínima e insignificante.

Critérios objetivos de enquadramento (exemplos):

- a) Jurisprudência consolidada (Súmula ou Precedente Vinculante) favorável ao Município;
- b) Ação manifestamente improcedente ou contrária à legislação vigente.

**Ação Contábil:** Não requer registro (salvo agrupamento em Nota Explicativa, se o volume for relevante).

## CAPÍTULO II

### DA MENSURAÇÃO E DO FLUXO DE INFORMAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

Artigo 4º - Além da classificação de risco (Art. 3º), o Procurador deverá fornecer ao Setor de Contabilidade a melhor estimativa do valor do impacto financeiro (valor da causa atualizado, valor da condenação provável ou valor de perícia) para todas as ações classificadas como "Prováveis" ou "Possíveis".

Artigo 5º - Fica instituído o "Relatório Consolidado de Demandas Judiciais" como instrumento oficial de comunicação entre o Procurador e a Contabilidade.

Artigo 6º - O fluxo de informações obedecerá aos seguintes prazos e responsabilidades:

I - O Procurador deverá encaminhar o Relatório Consolidado (Art. 5º), devidamente atualizado com a classificação e mensuração de todas as ações relevantes, ao Setor de Contabilidade.

Responsável: Procurador Jurídico do Município.

II - A periodicidade mínima de envio do Relatório será:

a) Anual: Até o dia 15 de janeiro de cada ano, para subsidiar o fechamento do Balanço Patrimonial do exercício anterior.

b) Semestral/Quadrimestral: Até o dia 10 dos meses de maio e setembro, para subsidiar a elaboração dos Relatórios da LRF.

O Procurador deverá informar a Contabilidade imediatamente sobre qualquer decisão judicial relevante que altere substancialmente a classificação de risco ou o valor provisionado de uma ação.

Artigo 7º - O Setor de Contabilidade, de posse do Relatório Consolidado, é responsável por efetuar os registros contábeis pertinentes (Provisão ou Nota Explicativa) no Balanço Patrimonial.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 24 de novembro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL  
PREFEITO MUNICIPAL**